

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº152/2023
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, a saber:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 92.410.422/0001-53, com sede Administrativa à Rua 20 de março, centro, 99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS, brasileiro, casado, portador do CPF nº 462.342.500-25, residente e domiciliado na cidade de Sagrada Família - RS, na qualidade de CONTRATANTE.

CONTRATADA: GF PRODUTORA ARTISTICA E MUSICAL LTDA
Inscrita na CNPJ nº 51.516.127/0001-07 com sede à Rua 12 Fevereiro, nº 85, Bairro Santa Lucia, Cidade de Chapada/RS

CLÁUSULA PRELIMINAR – DAS CONSIDERAÇÕES

A CONTRATADA é PRODUTORA ARTISTICA: **GF PRODUTORA ARTISTICA E MUSICAL LTDA** tendo direito de exploração comercial da prestação de serviços para todo o território nacional.

A CONTRATANTE tem interesse em contratar a prestação de serviços, para criação do HINO do município da cidade de Sagrada Família/RS.

Diante do exposto tem justo e contratado a celebração do presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas, que as partes mutuamente aceitam e se obrigam a bem e fielmente cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a prestação de serviços de COMPOSIÇÃO E PRODUÇÃO DE AUDIO VISUAL E HINO DO MUNICIPIO da cidade de Sagrada Família – RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará até o completo cumprimento pelas partes das obrigações assumidas neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços aqui contratados, a CONTRATADA receberá a título de remuneração o valor de **R\$ 12.800 (doze mil e oitocentos reais)**. Pela remuneração a CONTRATANTE se responsabilizará pela prestação de serviços.

Parágrafo Segundo – O Município efetuará o pagamento após a realização do Evento. Os pagamentos deverão ser depositados em espécie por meio de depósito bancário ou transferência bancária de acordo com a nota fiscal do contratado

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE se obriga a abster-se de prestar a qualquer veículo de comunicação declaração sobre assuntos internos da CONTRATADA que venham a ter conhecimento em razão do desempenho dos serviços contratados, que violem matéria considerada confidencial pela mesma ou, ainda, que possam ser ofensivas à reputação desta última.

Parágrafo segundo – Tendo em vista que o presente contrato tem por objetivo primordial a participação do produtor no serviço a ser prestado, a morte ou o impedimento permanente deste para o desempenho dos serviços previstos neste instrumento importará na rescisão deste contrato, sem que seja devida indenização ou pagamentos de outra natureza por parte da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – O presente contrato não importa em vínculo de ordem trabalhista entre as partes, sendo a CONTRATANTE mera contratante de serviços sem qualquer subordinação à CONTRATADA reconhecendo, igualmente, as partes, ser esta relação contratual regida pelo Direito Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA TOLERÂNCIA CONTRATUAL

Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a obtenção do exercício, por qualquer uma das partes, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente Instrumento, ou concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará naquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA E DA RESCISÃO

A parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste contrato estará sujeita ao pagamento da multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor contrato, além de implicar na rescisão imediata do mesmo; salvo em caso de doença do contratado, caso fortuito ou por motivo de força maior.

Parágrafo Único: A parte infratora deverá pagar a multa à parte inocente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data da infração.

CLÁUSULA SETIMA – DA PREVALÊNCIA CONTRATUAL

Acordam as partes que o presente contrato cancela e rescinde qualquer acordo verbal ou outro instrumento que tenha sido entre elas firmado, salvo contrato particular de parceria, pelo que as mesmas dão-se, mutuamente, total, geral, irrestrita e plena quitação, para nada mais postular, a qualquer tempo e a que título for, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA

As obrigações convencionadas neste contrato somente poderão ser modificadas através de Termo de Alteração Contratual, devidamente assinado por ambas as partes e por duas testemunhas.

As partes contratantes dão fé e aceitam este Contrato como forma probatória na resolução de conflitos que venham decorrer do firmamento do presente Instrumento, aceitando como meio probatório a assinatura via e-mail.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes contratantes fazem expressa renúncia de foro, por mais privilegiado que seja, elegendo para qualquer questão judicial relativa ao presente Contrato, o foro da cidade de Palmeira das Missões do Estado do Rio Grande do Sul.

E por estarem assim, as partes justas e acertadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para uma só finalidade, diante das testemunhas.

Sagrada Família – RS, 22 de setembro de 2023.

CONTRATANTE

FG PRODUTORA ARTISTICA E MUSICAL
CONTRATADA